

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: DATA - BASE 1º DE MAIO DE 2023

**EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
(Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Jarinu, Louveira, Valinhos, Várzea
Paulista e Vinhedo)**

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que **em 30/04/23 expirou a vigência** das cláusulas **3ª** (pisos salariais – regime geral), **4ª** (regime especial de pisos salariais -REPIS), **5ª** (reajuste salarial), **20ª** (cesta básica), **37ª** (contrato de trabalho intermitente) e **38ª** (estado de calamidade pública/emergência sanitária–teletrabalho–home office) da CCT do período 2022/2024¹, firmada entre o **SECOVI-SP** e o **SEECTTHJR** - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região.

Até o presente momento, o SEECTTHJR não manifestou interesse em entabular o termo aditivo para renovação das cláusulas acima e **abandonou as negociações coletivas**, pois o Secovi-SP não aceitou a inclusão de cláusulas de legalidade questionável.

Assim sendo, vimos alertá-los sobre a **inconveniência de negociação direta entre a empresa e o SEECTTHJR** em assuntos de interesse geral da categoria, como reajustes salariais e demais condições gerais de trabalho.

As empresas que forem contatadas pelo SEECTTHJR, com proposta de formalização de Acordo Coletivo direto no tocante às cláusulas de natureza geral, deverão direcioná-lo a **entrar em contato direto com o Secovi-SP**, que é o legítimo representante da categoria das empresas em Jundiaí e região, a quem compete entabular as negociações coletivas com os sindicatos de trabalhadores.

Isto posto, em atendimento aos pedidos formulados pelas empresas de Jundiaí e Região e, considerando que já foram concluídas as negociações coletivas da data-base de 1º de maio de 2023 com diversos sindicatos da categoria e com a Fethesp, informamos que **as empresas, que assim desejarem**, poderão corrigir os salários e benefícios dos seus empregados a título de **antecipação de reajuste**, por mera liberalidade, aplicando o índice de 3,89% aos salários até R\$ 6.300,00, e o valor fixo de R\$245,07 para os salários de maior valor, tal como fixado nas demais regiões do estado e na capital.

Por fim, destacamos que, para a concessão de reajuste salarial e de benefícios **NÃO É NECESSÁRIO** firmar acordo coletivo com o sindicato de empregados e que, em vista da redação do §3º, do artigo 614 da CLT, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF na ADPF 323, vencido o prazo de vigência da convenção coletiva, o empregador está **desobrigado** de conceder os benefícios nela previstos, porque **a lei veda a ultratividade** da norma coletiva, ou seja, ela perde total efeito.

Caso venha a ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato profissional de Jundiaí e região, o instrumento coletivo será disponibilizado no portal Secovi-SP.

Para mais informações, entre em contato conosco pelo e-mail juridico@secovi.com.br

¹ <http://secovi.com.br/downloads/convencoes-coletivas/empresas/2022/2022-cct-iundiai1.pdf>